



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.293/89

"Fixa plantão para as farmácias instaladas no Município".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As farmácias instaladas no município de Santa Luzia deverão manter um plantão de atendimento aos domingos, feriados e durante todas as noites, num total de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

Artigo 2º - As farmácias poderão revezar entre si por dia, semana, quinzena ou mês, desde que atenda as necessidades dos moradores da região.

Artigo 3º - Fica proibido o revezamento entre farmácias distantes mais de 05 (cinco) quilômetros uma da outra.

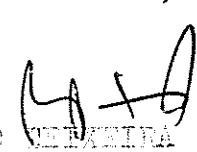
Artigo 4º - O não cumprimento desta Lei, devidamente comprovado, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento da farmácia infratora.

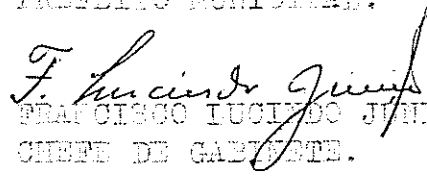
Cassação "Imediata" - vetada a palavra imediata.

Artigo 5º - O Prefeito baixará regulamento à esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei, numerada em 02/05/89, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 13 de Junho de 1989.

  
ANTÔNIO CARNEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
FRANCISCO LUCILDO JUNIOR  
CHEFE DE GABINETE.